



Comissão
Europeia

ESTADO DA
UNIÃO
2018



Reforço da Procuradoria Europeia para combater os crimes terroristas

#SOTEU

12 de setembro de 2018

«A União Europeia deve igualmente dar provas de maior determinação na luta contra o terrorismo. Nos últimos três anos realizámos grandes progressos. Contudo, ainda não dispomos dos meios necessários para agir rapidamente em caso de ameaça terrorista transnacional. (...) Considero igualmente importante confiar à nova Procuradoria Europeia a repressão penal dos crimes terroristas transnacionais».

Jean-Claude Juncker, Discurso sobre o Estado da União, 13 de setembro de 2017



A segurança é a principal preocupação dos europeus. Nos últimos três anos, a Comissão adotou uma série de iniciativas emblemáticas para reforçar a legislação em matéria de segurança em toda a UE. Impedimos que terroristas tivessem acesso aos meios necessários para cometer atentados, partilhámos informações entre os Estados-Membros, protegemos os cidadãos europeus na Internet e assegurámos uma melhor gestão das fronteiras.

Dado que as ameaças à segurança se tornaram cada vez mais transnacionais, a Europa deve partilhar os recursos para combater eficazmente a criminalidade terrorista. O reforço da Procuradoria Europeia garantirá que nenhum terrorista ou criminoso deixa de ser apanhado nas malhas da lei.

Interligar investigações fragmentadas

O problema hoje: uma célula terrorista jihadista possui agentes em diferentes países da UE. Esses terroristas não comunicam entre si e recebem as instruções através de mensagens cifradas. Todos têm diferentes funções, por exemplo obter documentos de identidade falsos (país A), adquirir materiais químicos (país B) e assim por diante, enquanto o líder da operação atua a partir de um país terceiro.

As autoridades do país A descobrem que estão a ser elaborados documentos falsos para pessoas fictícias e detêm o suspeito. Desconhecem que os documentos em causa são fabricados para uma célula terrorista e julgam o suspeito por uma simples fraude documental.

As autoridades do país B identificam o membro da célula que adquiriu uma quantidade excessiva de pesticidas para produzir um engenho explosivo. Detêm-no e acusam-no de ser um terrorista isolado, pois desconhecem a existência de outros membros da célula.

Ambas as ações penais dão origem a condenações, mas nem sempre por crimes terroristas, não sendo detetada a rede mais vasta nem as suas atividades.



O reforço da Procuradoria Europeia permitiria:

- ✓ dirigir as investigações e as ações penais ao nível da UE, assegurando uma abordagem coerente em matéria de ação penal, o que seria viabilizado pela rede de procuradores europeus delegados da Procuradoria Europeia que trabalharia em todos os países participantes da UE juntamente com as autoridades nacionais;
- ✓ interligar e tramitar conjuntamente processos conexos;
- ✓ ordenar inquéritos;
- ✓ assegurar a produção atempada de prova.

Intercâmbio de informações em tempo útil

O problema hoje: as autoridades do país A utilizam técnicas especiais de investigação num processo que envolve uma célula terrorista suspeita de operar nos países A, B, C e D.

As autoridades do país A pretendem proteger as suas fontes e garantir que os métodos de recolha de informações continuam a ser protegidos. Por esta razão há um atraso na partilha de informações com os países B, C e D e com a Eurojust (o organismo da UE que facilita a cooperação e a coordenação das investigações criminais entre as autoridades competentes dos países da UE).

Em consequência, existe um risco maior de ser cometido um crime terrorista nos países B, C e D e de os seus responsáveis escaparem impunes.



O reforço da Procuradoria Europeia permitiria:

- ✓ solicitar às autoridades nacionais que recolham mais dados de uma forma proativa e direcionada;
- ✓ solicitar às autoridades nacionais que partilhem informações com a Eurojust e a Europol;
- ✓ tratar informações sensíveis e confidenciais; a Procuradoria Europeia asseguraria a plena confidencialidade das informações que tratar, incluindo quanto à forma como foram recolhidas.

Coordenação das investigações transnacionais

O problema hoje: as autoridades do país A e do país B têm ambas conhecimento das atividades suspeitas de duas células terroristas que operam nesses países. Essas células parecem estar a planejar conjuntamente um ataque terrorista no país A.

As autoridades do país A decidem organizar uma busca domiciliária e, para tal, requerem a intervenção das forças policiais.

As autoridades do país B tencionam fazer o mesmo em simultâneo mas, devido à existência de outras prioridades ou à falta de recursos, as buscas domiciliárias nesse país decorrem mais tarde do que no país A, permitindo que os membros da célula escapem.

Em consequência, só é capturada uma parte dos elementos da rede, mantendo-se o risco de ataque terrorista iminente.



O reforço da Procuradoria Europeia permitiria:

- ✓ dirigir de forma centralizada investigações em diferentes países; mais concretamente, a Procuradoria Europeia poderia dar instruções às autoridades nacionais para que coordenem as investigações policiais, permitindo, por exemplo, o rápido congelamento e apreensão de bens ou a realização de detenções em qualquer ponto da UE;
- ✓ facultar em tempo útil as informações necessárias a todas as autoridades envolvidas.
- ✓ assegurar a repressão penal coerente e efetiva dos crimes terroristas, em função dos interesses de todos os países da UE envolvidos e da UE no seu conjunto;
- ✓ abordar as questões relativas à competência jurisdicional com base em critérios objetivos, facilitando assim a tomada de decisões sobre onde intentar o processo em tribunal.

Exemplo FUTURO

No **país A** está em curso uma investigação sobre o **financiamento do terrorismo**. Embora as autoridades nacionais disponham de indicações claras de que as pessoas investigadas financiam o terrorismo, não sabem com clareza como é que o dinheiro é utilizado.

No **país B** estão a ser investigados atos considerados **preparatórios de um atentado terrorista**, incluindo a aquisição de materiais para construir uma «bomba suja».

No **país C** está em curso uma investigação a um sítio web que contém **propaganda terrorista**. As autoridades suspeitam que algumas partes ocultas desse sítio web sejam utilizadas para a comunicação entre os membros de um grupo terrorista.

Nenhum destes países procurou ainda o apoio da Europol ou da Eurojust, pois consideram que as investigações são essencialmente nacionais.

Só quando o processo foi levado ao conhecimento da Procuradoria Europeia pelo procurador europeu delegado envolvido nas investigações no país A é que **se descobriu que existia uma ligação entre os diferentes casos**: o financiamento investigado no país A era na realidade orientado para as atividades do grupo que preparava a «bomba suja» no país B, descobrindo-se que os grupos se mantinham em contacto através do sítio web investigado no país C.

A Procuradoria Europeia poderia garantir que as medidas de investigação necessárias para aceder aos registos do sítio web do país C tivessem lugar em simultâneo com a detenção dos membros do grupo de financiamento do país A e do grupo que prepara a bomba no país B, impedindo assim que fossem ocultados elementos de prova.

Todos os suspeitos de terrorismo seriam detidos em simultâneo, podendo ser coordenadas e executadas novas medidas de investigação a partir de um mesmo organismo, o que preveniria igualmente eventuais conflitos de competência jurisdicional.



